



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

2ª Vara Cível

Processo 0832486-61.2020.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de 21/12/2020 **Situação:** Público

Classe 156 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Data Distribuição: 21/12/2020 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE

Data de 17/03/2016 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

62590NPR Thiago Amorim Dos Santos

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

21/12/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 21/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Declaracao de Hipossuficiencia
- Documentos pessoais
- comprovante de residencia
- Comprovante de rendimento
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- PRONTUARIO MEDICO
- negativa da seguradora



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressobrada

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___^a VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE,

menor impúrbere, representada por sua genitora, **MARINÉS SOARES SANTANA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 213.206 SESP/RR, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 714.448.152-53, residente na Rua Campinas, Nº 268, Bairro Jardim Bela vista, Boa Vista/RR, CEP 69.316-168, possuindo o contato de telefone (95) 98414-0380, com e-mail. marisoares735@gmail.com, por seu Advogado que esta subscreve (procuração anexa), vem perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

1. PRELIMINARMENTE

1.1.DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Requerente não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar as despesas processuais, inclusive o recolhimento das



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressobrada

custas iniciais, sendo que a Autora junta seu comprovante de renda para comprovar insuficiência de rendimentos, e assim demonstrar limitação do seu auferimento de renda atualmente. (Doc. Anexo)

Destarte, a Requerente formula pleito de gratuidade da justiça, por meio de declaração individual, sob a égide do **art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15**, do qual estabelece a abrangência concedida por este instrumento legal de amparo ao jurisdicionado.

Portanto, requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor da Requerente, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e comprovante de renda comprovar insuficiência de rendimentos, e assim demonstrar limitação do seu auferimento de renda atualmente, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15.

1.2. DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Buscando efetiva aplicabilidade dos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas (Arts. 4º e 8º, do CPC/15), tendo por base a realidade das ações correlatas de seguro DPVAT, percebe-se que não há uma predisposição da parte Requerida em apresentar proposta de acordo em audiência de conciliação, conforme estabelecido no art. 334 do CPC/15.

Desta forma, pugna-se a Vossa Excelência que postergue a conciliação para eventual manifestação das partes, até porque a transação pode ser apresentada a qualquer momento pelos litigantes, não havendo, portanto, qualquer prejuízo, se tornando mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal.



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressabogado

Pelo exposto, e decorrente da postura que tem apresentado a Requerida, **a Requerente não tem interesse na composição consensual**, visto que será apenas um objeto protelatório em favor da Requerida. No entanto, nada impede que a Ré apresente proposta formal, nos autos do presente processo e seja concedido prazo para resposta da parte promovente.

Desta forma, **requer** que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, **e querendo esta**, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida.

2. DOS FATOS

Conforme o **Boletim de Ocorrência nº 650/2016**, a Autora foi vítima de acidente de trânsito no dia **02/05/2016**, no Município de Uiramutã/RR, e por decorrência disso, a Requerente sofreu **Trauma em Membro Inferior Direito**, conforme a **Ficha de Atendimento nº 277263 do Hospital de Criança Santo Antônio. (Docs. Anexo)**.

O referido acidente resultou em sequela funcional com invalidez permanente da Requerente, decorrente de **Fratura de Fêmur Direito**, como pode ser comprovado por meio do **Prontuário Médico. (Docs. Anexo)**

Desta forma, a Autora apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressobrada

seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, cujo valor deveria ser efetivamente pago conforme determina a Lei.

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição da Autora, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, não realizou o pagamento de nenhum valor do qual a Requerente tem direito, sem nenhuma justificativa plausível. (Docs em anexo)

São os fatos de forma sucinta

3. DO DIREITO

3.1. Do Valor Devido

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, reiterando o valor fixado para indenização em caso de morte, *verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente,"

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora do recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressabogado

decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, que demonstra flagrante equívoco “voluntário ou não”, quanto à negativa realizada pela Requerida.

Sendo assim, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, e **requer** que seja a Requerida condenada a pagar em favor da Autora o valor devido em decorrência do acidente, conforme estabelece a normativa, que corresponde à quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

3.2. Da Correção Monetária e Juros Moratórios

Em sede de condenação, o referido valor deverá ser corrigido devendo ser levado em consideração, a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, conforme estabelecido na Súmula 580 do STJ, entendimento este adotado pelo Eg. TJRR, tendo por base o presente julgado:

“Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso” (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)”

Ainda sobre o tema, vale ressaltar que o termo inicial para a incidência de juros moratórios, para efeitos de atualização do valor, deve ser utilizado o estabelecido na Súmula 426 do STJ, do qual versa que “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressobrevba

Desta forma, requer que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ).

3.3. Da Dignidade da Pessoa Humana

O respeito à Dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental. Partindo dessa premissa, no centro do direito encontra-se o ser humano.

Constitui o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana um valor universal, sendo que esta Dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana. O que se pode exigir não é a dignidade em si – pois cada um já a traz consigo -, mas respeito e proteção a ela.

Impõe-se, admitir, porém, que o princípio da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, **CAPACIDADE** ou outras características individuais.

Desta forma Excelência, busca a Autora pleitear o Direito que lhe é inerente, amparado no Art. 1º, III, da CF/88.



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressabogado

4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelênciа:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (21) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor da Requerente, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e comprovante de renda para comprovar insuficiência de rendimentos, e assim demonstrar limitação do seu auferimento de renda atualmente, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15;
- c) que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, e querendo esta, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida;
- d) que seja a Requerida condenada a pagar em favor da Autora o valor devido em decorrência do acidente, conforme estabelece a normativa, que corresponde à quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**;
- e) que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ);



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressabogado

f) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme o percentual estabelecido no art. 85, § 2º do CPC/15;

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR 515 – A
OAB/RR 62.590

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Fernanda Soares MENOR IMPULBERE,
REPRESENTADO PELO SEU GENITOR (a) Marinês Soares
Santana

ESTADO CIVIL: União está vel

RG nº. 213.206

CPF/MF nº. 714.448.352-53

TELEFONE: (95) 98434-0380 **E-MAIL:** mariasoares735@gmail.com

ENDEREÇO: R: Compimbas, 268 - Jardim Bela
Vista

OUTORGADOS: Dr. THIAGO AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 62590 e OAB/RR 515 - A, proprietário do escritório THIAGO AMORIM ADVOCACIA estabelecido na Rua Rosa de Oliveira de Araujo (antiga N-10), nº. 2187, bairro Santa Luzia, Boa Vista/RR, CEP – 69.317-103, fone: (095) 3625-0238 e 99169-0810.

PODERES: para o foro em geral, e os da cláusula "ad Judicia", mais os ressalvados no art. 38, do Código de Processo Civil, exceto para receber citação, para propor, no interesse da **OUTORGANTE**, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo forem propostas, acompanhando-as até o final julgamento, ajuizar medidas cautelares, incidentes ou não, preventivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais, efetuar levantamento de depósitos judiciais, através de alvarás, para atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, inclusive em ações militares, patrocinar os interesses da **OUTORGANTE** em procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, dando e recebendo quitação administrativamente ou judicialmente, transigindo, assumindo compromissos, desistindo, patrocinar a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na esfera criminal e, se for caso, poderes para individual ou conjuntamente, substabelecer o objeto da presente Procuração e também para propor ação na via administrativa junto ao INSS, com ou sem reservas, usando os poderes ora conferidos dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, ____ / ____ de 20 ____.

x MARINÊS Soares SANTANA

DECLARACÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

OUTORGANTE: Marinês Soares Santana
ESTADO CIVIL: União estável PROFISSÃO Professor
RG nº. 213.206
CPF/MF nº. 714.448.152-53
ENDERECO: R: Campinas, 268 - Jardim Bela Vista

DECLARA não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de meu próprio sustento e/ou de minha família, nos termos do art. 99 § 3º da Lei nº 13.105/15 e alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

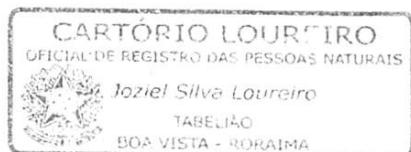
Boa Vista/RR, 1 de 2020

✓ MARINÊS SOARES SANTANA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS DE TÍTULOS
TABELIÃO - Bel. JOZIEL SILVA LOUREIRO
AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - CEP 69.301 - 000
TEL: (95) 3224-3327 - FAX: (95) 3623-1145 - CNPJ: 24.383.786/0001-31
E-mail tabdeus1@hotmail.com
BOA VISTA - RORAIMA



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE

MATRÍCULA
096578 01 55 2016 1 00442 274 0182177 23

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)

DEZESSETE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

DIA

17

MÊS

03

ANO

2016

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO
10:20 Boa Vista - RR

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO

Boa Vista / RR

em domicílio, na Rua Antonio Ferreira, nº676,

SEXO

feminino

FILIAÇÃO

VADILSON PEREIRA CAVALCANTE e MARINÉS SOARES SANTANA .

AVÓS

PATERNOS: PAULO CAVALCANTE e NEUZA MARIA PEREIRA ; MATERNOS: IGNORADO e
LINA SOARES SANTANA

GÊMEO(S) NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO -----

DATA DO REGISTRO DE NASCIMENTO (POR EXTENO)

VINTE E OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30-71411964-6

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

declarante o pai.

Nome do Ofício:

Cartório Loureiro

Oficial Registrador: Joziel Silva Loureiro

Município: Boa Vista / RR

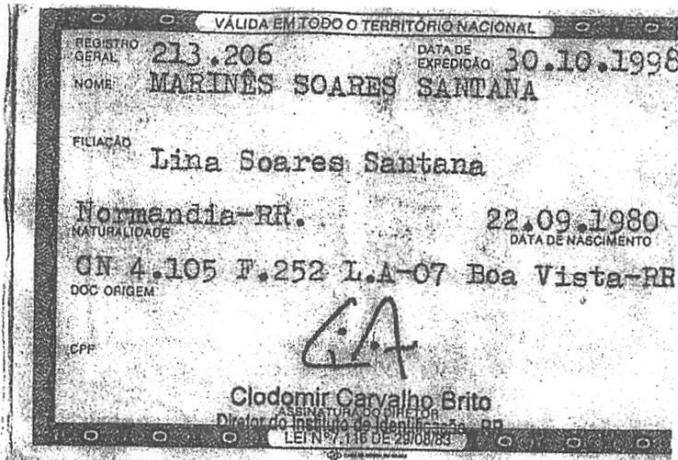
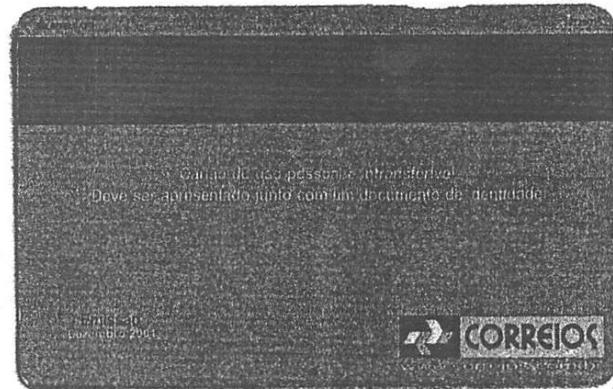
End.: Av. Ville Roy, 5623-E

Cep: 69301-000 Fone: 95-36243050

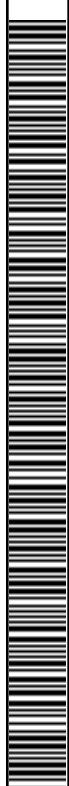
email:

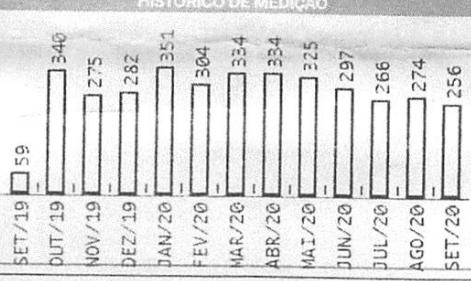
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Boa Vista / RR 28 de março de 2016

Nádia Socorro Pinho Oliveira
Escrivente Autorizada



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY67 2TS9W 8P4BU 4NZHU



RORAIMA ENERGIA S.A. Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR CNPJ: 02.341.470/0001-44 Insc. Estadual: 24.007.022-3		Nº DA NOTA FISCAL 5940906 FCAM*																														
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1 Regime Especial de impressão autorizada pela SEFAZ 368/13		A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.																														
CONTA MÊS SETEMBRO/2020		VENCIMENTO 16/10/2020	CONSUMO (kWh) 256	TOTAL A PAGAR (R\$) 461,94																												
JOICILINA SOARES SANTANA CPF: 000083247181253 R. CAMPIHAS 268 - JARDIM BELA VISTA CEP: 69.316-168 - BOA VISTA																																
DATAS DA LEITURA Atual: 08/09/2020 Anterior: 07/08/2020 Próxima leitura: 07/10/2020 Emissão: 04/09/2020 Apresentação: 08/09/2020 Dias de consumo: 32																																
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA Grupo/Subgrupo Classe/Subclasse Ligação Número Medidor Faturamento Modalidade 1.1.1.1 RESIDENCIAL MONOF 11EDM04547 NORMAL CONVENC																																
DADOS DA LEITURA (kWh) Leit. Atual 8420 INJETADO TOT/PTA kWh F.PONTA INJETADO TOT/PTA kWh F.PONTA INJETADO TOT/RESERVADO kWh INJETADO TOT/RESERVADO kWh Leit. Anterior 8164 Constante 1,000 Resíduo Medido 256 Faturado: 256																																
DESCRICAÇÃO DA CONTA CONSUMO 256 A R\$ 0,748099 = 191,51 RELIGAÇÃO DE URGENCIA 40,46 PARCELAMENTO COSIP 1/36 6,20 CORR MONETARIA TCD (IG 1/36 4,26 PARCELAMENTO DE DEBÍTO 1/36 191,41 ILUMINACAO PUBLICA 28,10																																
OUTRAS INFORMAÇÕES TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 256 = 0,617778 Média 12 meses: 226																																
HISTÓRICO DE MEDAÇÃO  <table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Consumo (kWh)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>SET/19</td><td>59</td></tr> <tr><td>OUT/19</td><td>340</td></tr> <tr><td>NOV/19</td><td>275</td></tr> <tr><td>DEZ/19</td><td>262</td></tr> <tr><td>JAN/20</td><td>351</td></tr> <tr><td>FEV/20</td><td>304</td></tr> <tr><td>MAR/20</td><td>334</td></tr> <tr><td>ABR/20</td><td>334</td></tr> <tr><td>MAY/20</td><td>325</td></tr> <tr><td>JUN/20</td><td>297</td></tr> <tr><td>JUL/20</td><td>266</td></tr> <tr><td>AGO/20</td><td>274</td></tr> <tr><td>SET/20</td><td>256</td></tr> </tbody> </table>					Mês	Consumo (kWh)	SET/19	59	OUT/19	340	NOV/19	275	DEZ/19	262	JAN/20	351	FEV/20	304	MAR/20	334	ABR/20	334	MAY/20	325	JUN/20	297	JUL/20	266	AGO/20	274	SET/20	256
Mês	Consumo (kWh)																															
SET/19	59																															
OUT/19	340																															
NOV/19	275																															
DEZ/19	262																															
JAN/20	351																															
FEV/20	304																															
MAR/20	334																															
ABR/20	334																															
MAY/20	325																															
JUN/20	297																															
JUL/20	266																															
AGO/20	274																															
SET/20	256																															
MENSAGENS IMPORTANTES REAVISO DE VENCIMENTO  LIGUE 08007019120 E FAÇA O PÔR VENCIMENTO 1 E 11 16 21 26 Parabéns! Até o dia 04/09/2020, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.																																
RESERVADO AO FISCO																																
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ Energia: 103,82 Distribuição: 46,35 Transmissão: 0,00 Encargos: 5,99 Perdas: 0,00		INDICADORES DE CONTINUIDADE DIC Mensal Trimestral Anual Limite 8,85 17,70 35,40 Realizado 0,89 FIC Mensal Trimestral Anual Limite 8,46 16,92 33,84 Realizado 2,00 DMIC Mensal DICRI Mensal Limite 4,82 Limite Realizado 0,56 Realizado Conjunto: Mês apuração: EU00 DISTRITO 07/2020 30,17																														
IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - R\$ Base de Cálculo: 191,51 ALÍQUOTA VALOR ICMS: 17,00% 32,55 PIS: 0,06% 0,13 COFINS: 0,35% 0,67 Tributos: 33,35																																



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD
Contra-Cheque Estadual



LOTAÇÃO	MÊS/ANO	
SECRETARIA DE EST. DE EDUCACAO E DESPORTO	9 / 2020	
NOME	MATRÍCULA	
MARINES SOARES SANTANA	050023536	
CARGO / TIPO		
PROFESSOR MAGISTERIO / EFETIVO		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
BANCO DO BRASIL SA	02617	16111X
SITUAÇÃO DO SERVIDOR	PIS/PASEP	CPF
=====	19006948139	71444815253
TIPO DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
P G.I.D. 25H		R\$: 834,55
P ADIC INTERIORIZACAO		R\$: 500,73
P VENCIMENTO EFETIVO		R\$: 2.028,79
D EMP. BANCO ITAU CONSIGNADO	84/84	R\$: 28,96
D EMP. B. DAYCOVAL	46/96	R\$: 608,65
D CARTAO DAYCOVAL	1/1	R\$: 140,21
D EMP. BANCO PANAMERICANO	60/96	R\$: 292,82
D EMP. BANCO PANAMERICANO	80/84	R\$: 19,90
D CONVENIO OPIR	1/1	R\$: 15,00
D IPER	1/1	R\$: 314,97
D MENS. SINTER	1/1	R\$: 20,29
D IRRF	1/1	R\$: 29,01
PROVENTOS	DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
R\$: 3.364,07	R\$: 1.469,81	R\$: 1.894,26
VALIDAÇÃO	SERIAL	
www.servidor.rr.gov.br	TPHB8FRTUFX5UCBK5-981	
MENSAGEM:		

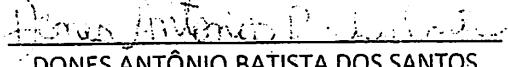
Para consultar sua margem, acesse o site do servidor e clique no menu consignação.

Impresso em: 21 DE OUTUBRO DE 2020



21/12/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: BOLETIM DE OCORRENCIA

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE PACARAIMA

REGISTRO N° 650/2016		Hora: 09:15	Data: 04/05/2016
DADOS DA OCORRÊNCIA			
Local do Fato: RR 101 (estrada de Uiramutã)		Bairro: Zona Rural	
Cidade: Uiramutã		Hora: 03:30	Data: 02/05/2016
Natureza da Ocorrência: A TIPIFICAR			
DADOS DO (A) COMUNICANTE/VÍTIMA			
Nome: DONES ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS		Telefone:	
Endereço: Comunidade Indígena Enseada, centro Pedra Branca - município de Uiramutã			
Pai: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS			
Mãe: MARIA RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS			
CPF: 638.741.482-20	RG: 178.408 SSP/RR	Data de Nascimento: 25/08/1978	
Escolaridade: ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO		Naturalidade: MANAUS - AM	
Nacionalidade: BRASILEIRO	Sexo: M () F ()	Idade: 37 anos	Cor: PARDO
DADOS DO ACUSADO E/OU SUSPEITO			
Nome/Apelido:		Telefone:	
Endereço:			
CPF:	RG:	Data de Nascimento:	
Escolaridade:		Naturalidade:	
Nacionalidade:	Sexo: M () F ()	Idade:	Cor:
RELATO DO FATO			
<p>Sr. Delegado, compareceu nesta Delegacia de Polícia o comunicante acima qualificado para reitar o seguinte fato: QUE na madrugada do dia 02/05/2016 trafegava pela rodovia estadual RR 101, sentido Boa Vista, em sua picape GM S-10 placas JWS-8716, ano 2001/01, quando no trecho distante cerca de 70 quilômetros da sede do município de Uiramutã, parte da estrada havia se rompido, sendo que nenhuma placa ou aviso informava a ruptura da via. Por este motivo, mesmo tendo freado bruscamente sua picape, o comunicante acabou caindo dentro da vala aberta, ocasionando danos materiais no veículo, bem como danos físicos no comunicante e nos cinco demais ocupantes. O caso mais grave foi a ocupante MARIA FERNANDA, de apenas 06 meses de vida, que fraturou o fêmur. Outro ocupante VALDINILSON SOARES CAVALCANTE sofreu danos na cartilagem do nariz e a senhora MARINÉZ SOARES SANTANA sofreu cortes na testa e nos lábios. Os demais ocupantes e o comunicante sofreram apenas escoriações aparentemente sem maior gravidade. O comunicante informa ainda que a ruptura havia ocorrido na madrugada de sábado, sendo que a prefeitura de Uiramutã já havia providenciado um desvio. Ocorre é que não foram colocadas placas informando da ruptura nem do desvio, e devido ao horário, na madrugada, não foi possível evitar o acidente. O comunicante apresentou fotos do fato para serem anexadas a este Boletim de Ocorrência. É o que tinha a comunicar.</p>			
 MARCELO DIONÍSIO DO CARMO <i>Agente de Polícia Civil</i>		 DONES ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS <i>Comunicante</i>	
DESPACHO DO DELEGADO:			
<input type="checkbox"/> Fato Atípico. Arquive-se; <input type="checkbox"/> Encaminhe-se a(o) _____; <input type="checkbox"/> Junte-se _____; <input type="checkbox"/> Intime-se as partes. Constatado o fato, lavre-se TCO – Art. _____; <input type="checkbox"/> Aguardar Representação da Vítima; <input type="checkbox"/> Ao S.O. para investigar e relatar em _____ dias;			
Pacaraima-RR, ___ / ___ /2016. Dr. Jimmy Santana de Carvalho Segundo Delegado Titular de Polícia Civil			
Rua Parima s/n Vila Velha – Pacaraima/RR			
Telefone: (95) 3592-1979			



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Hospital da Criança Santo Antônio



Classificação de Risco Emergência		BE-Boletim de Entrada 46400	Data e Hora de Entrada 02/05/2016 11:11:25
Prontuário 277263	Cartão SUS:	Data Nascimento 17/03/2016	Idade 0 anos e 1 meses
Nome MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE		Telefone	
Mãe MARINES SOARES ANTANA	Responsável MAE		
Endereço	Bairro COMUNIDADE CONSTANTINO	Cidade Normandia	

Altura	Peso 0.00	Frequencia	Pulso 0	Temperatura 0.00	PA
--------	--------------	------------	------------	---------------------	----

Queixa Relatada na Entrada
ACIDENTE

Breve Histórico/Observações/Dados Clínicos:

Paciente sofreu acidente automobilístico às 5h da manhã. Estava no colo da mãe e ambos sem cinto. Não teve síncope, vómitos, convulsões. Apresenta irritabilidade e dor intenso ao manipular M.I.D.

EP = REG estéril, pulsos + nos 4 membros, dolore plácido, indolor, D+RA
Fontanela normotensa 3x3 cm, sem hematomas aparentes.
Otoscopia = normal TCC < 2 seg Membros periféricos
Oscopio = normal
AR = MDP sem RA / ACN = RER 270NF S150NF / MMII - Dor ao manupular M.I.D
não movimento M.I.D. Membro

Prescrição:

- ① Sfo, 2x60ml EV 11/15
- ② Diprofona 0,1 ml EV 11/15
- ③ Dexametasona 1,5mg EV 11/30
- ④ Acero venoso
- ⑤ Cabeceira elevada
- ⑥ Tydolax + Rx

João Paulo R. V. Godinho,
Médico
CRM-RR 1841

Leuc = 11.7
N = 60,5%
Liu 32,1%
Mon = 36,9%
Hb 9,8
HT = 28,4%
PRA 511000
PCV 0,4

Assinatura ou Carimbo de Médico



Rio de Janeiro, 25 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: MARINES SOARES SANTANA

Nº Sinistro: 3170285009
Vitima: MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE
Data do Acidente: 02/05/2016
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170285009**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12148072

Data: 21/12/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 2^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/12/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/12/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/12/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/01/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

2778463- C3/ 2020-04824/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08324866120208230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE** representado por **MARINÊS SOARES SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/05/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/05/2016.**

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa **EM DATA PEDIDO ADMINISTRATIVO**.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **DOCUMENTO FALTANTE**.

Assim, na data de **DATA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

DA AUSÊNCIA DE DATA NA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, viola a regra esculpida no art. 104 do CPC, tendo em vista a ausência de data na procuração acostada aos autos.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. ^{1º} (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono DR. SIVIRINO PAULI, inscrito na OAB/RR 451-A, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXET Z6685 YV2CC WD3JB

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08324866120208230010.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2017

Carta nº: 11054409

A/C: MARINES SOARES SANTANA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170285009 ASL-0192983/17

Victima: MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE

Data Acidente: 02/05/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoraslider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoraslider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2017

Carta nº: 11061506

A/C: MARINES SOARES SANTANA

Sinistro: 3170285009 ASL-0192983/17
Vítima: MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE
Data Acidente: 02/05/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01515/01516 - carta_02
00100758



Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2017

Carta nº: 11206349

A/C: MARINES SOARES SANTANA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170285009 ASL-0192983/17

Vitima: MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE

Data Acidente: 02/05/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **23/06/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **02/05/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01383/01384 - carta_03



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 25 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: MARINES SOARES SANTANA

Nº Sinistro: 3170285009
Vitima: MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE
Data do Acidente: 02/05/2016
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170285009**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12148072



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Marines Soares Santana

PORTADOR(A) DORG Nº 213.206 EXPEDIDO POR SGP RR EM 30/10/98 E

CPF 814448152-53 / CNPJ 0000000000000000 PROFISSÃO funcionaria

E RENDA MENSAL DE R\$ 930,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Maria Fernanda Soares Cavalcante, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 145/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta Lípo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2617-4 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 16.411-X

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Brasil-RR, 02 de Maio de 2017 MARINES SOARES SANTANA
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

19 MAIO 2017

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtsegurodotransito.com.br ou tigre para o SAC DPVAT 0800-0221204.

BANCO DO BRASIL S.A.
30/04/2016 AUTO ATENDIMENTO 07:22:05
078371508

EXTRATO CONTA CORRENTE PMAA SIMPLES CONFERENCIA
AGENCIAS: 2617-4 CONTA: 16.111-X
CLIENTE: MARIMES SUARES SANTANA

HISTÓRICO	DOCUM.	VALOR
- 31/03/2016		
Saldo Anterior		
- 29/04/2016		
Recebimento de Proventos 298814		
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA		
EXTRATOS F. 320958		
Cobr parcial f. pend. ref a: 31/03/2016		
Tarifa Pacote de Servicos 462654		
Tarifa pendente referente a 17/04/2016		
S A I D O		
Juros *		
Data de Débito de Juros 02/05/2016		
IUF *		
Data de Débito de IUF 02/05/2016		
(*) Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.		

OBSERVAÇÕES: *RS 1.805,00*

Leia no versão em PDF para conservar este documento,
entre outras informações.

19 MAIO 2017



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE PACARAIMA

Boletim de ocorrência



REGISTRO N° 650/2016

Hora: 09:15

Data: 04/05/2016

DADOS DA OCORRÊNCIA

Local do Fato: RR 101 (estrada de Uiramutá)

Bairro: Zona Rural

Cidade: Uiramutá

Hora: 03:30

Data: 02/05/2016

Natureza da Ocorrência: A TIPIFICAR

DADOS DO (A) COMUNICANTE/VÍTIMA

Nome: DONES ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS

Telefone: (99) 3592-1979

Endereço: Comunidade Indígena Enseada, centro Pedra Branca - município de Uiramutá

Pai: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

Mãe: MARIA RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 25/08/1978

CPF: 638.741.482-20

RG: 178.408 SSP/RR

Naturalidade: MANAUS - AM

Escolaridade: ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Sexo: M (X) F ()

Idade: 37 anos

Cor: PARDO

DADOS DO ACUSADO E/OU SUSPEITO

Nome/Apellido:

Telefone:

Endereço:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Escolaridade:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Sexo: M () F ()

Idade: _____

Cor: _____

RELATO DO FATO

Sr. Delegado, compareceu nesta Delegacia de Polícia o comunicante acima qualificado para relatar o seguinte fato: QUE na madrugada do dia 02/05/2016 trafegava pela rodovia estadual RR 101, sentido Boa Vista, em sua picape GM S-10 placas JWS-8716, ano 2001/01, quando no trecho distante cerca de 70 quilômetros da sede do município de Uiramutá, parte da estrada havia se rompido, sendo que nenhuma placa ou aviso informava a ruptura da via. Por este motivo, mesmo tendo freado bruscamente sua picape, o comunicante acabou caindo dentro da vaia aberta, ocasionando danos materiais no veículo, bem como danos físicos no comunicante e nos cinco demais ocupantes. O caso mais grave foi a ocupante MARIA FERNANDA, de apenas 06 meses de vida, que fraturou o fêmur. Outro ocupante VALDINILSON SOARES CAVALCANTE sofreu danos na cartilagem do nariz e a senhora MARINÉZ SOARES SANTANA sofreu cortes na testa e nos lábios. Os demais ocupantes e o comunicante sofreram apenas escoriações aparentemente sem maior gravidade. O comunicante informa ainda que a ruptura havia ocorrido na madrugada de sábado, sendo que a prefeitura de Uiramutá já havia providenciado um desvio. Ocorre é que não foram colocadas placas informando da ruptura nem do desvio, e devido ao horário, na madrugada, não foi possível evitar o acidente. O comunicante apresentou fotos do fato para serem anexadas a este Boletim de Ocorrência. É o que tinha a comunicar.

MARCELO DIONÍSIO DO CARMO

Agente de Polícia Civil

DONES ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS

Comunicante
AUTENTICAÇÃO

(Fato Atípico. Arquive-se; (Encaminhe-se a(o) _____)
(Intime-se as partes. Constatado o fato, lavre-se TCO - Art. _____)
(Aguardar Representação da Vítima; (Ao S.O. para investigar e relatar em _____)

Esta cópia confere com o documento
junto-se original que me foi apresentado

em Cartório
Pacaraima/RR
Em: 24/05/2016

Dr. Jimny Santana de Carvalho Segundo
Delegado Titular de Polícia Civil
Rua Parima s/n Vila Velha - Pacaraima/RR

SANTA REGINA MORAES
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

Telefone: (95) 3592-1979

19 MAIO 2017

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Declaração de Inexistência de IML



Eu, Maria FERNANDA SOBRES Calvante, portador da carteira de identidade nº 213.006 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.448.152-53, residente e domiciliado na Rua: Antônio F. de Souza, 676, São Bento, Cidade Bea Vista, Estado Roraima, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

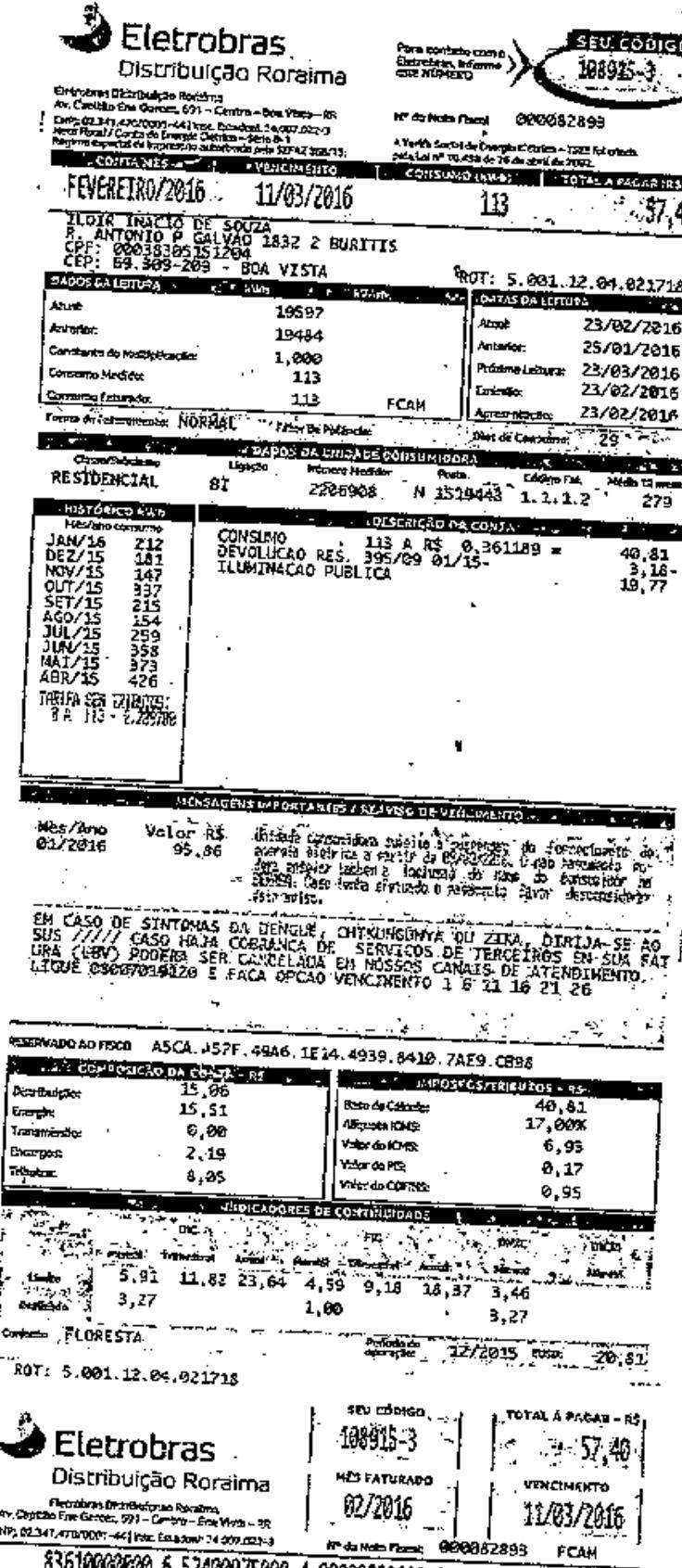
*MARINÉS Soares SANTANA

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Bea Vista - RR 02/05/2017

Local e data

19 MAIO 2017



19 MAIO 2017



Declaração Circular SUSEP 445/12



DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Flávia Inárcio de Souza, portador(a) do RG nº 114.807, expedido por SSP-RR, em 14/01/18, CPF/CNPJ nº 383.051.512-04, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Monica Souza Santana do sinistro de DPVAT da natureza Imobilizado da vítima Maria Fernanda Soares Cavalcante, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Autônomo Renda Mensal: R\$ 3.000,00

Documentos comprobatórios: CNH

ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

19 MAIO 2017

Declaração do proprietário do veículo



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Denes Antonio Batista dos Santos,
RG nº 178.408, data de expedição / /,
Órgão SSP-RR, portador do CPF nº 638.741.482-20, com
domicílio na cidade de Luramutá, no Estado de
Roraima, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Comunidade,
sítio em Avenida, centro, Pedra Branca, nº ,
Bairro: _____, declaro, sob as penas da Lei, que o
veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente
ocorrido com a vítima Maria Fernanda Soares Cavalcante,
cujo o condutor era Daniel Antonio Batista dos Santos.

Veículo: Caminhonete

Modelo: GM - S10

Ano: 2002 / 2002

Placa: IWS - 8716

Chassi:

Data do Acidente: 02/05/2016



Lugar Local e Data: Boa Vista/RR, 25/04/17

Denes Antonio Batista dos Santos

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Cartório do 2º Ofício de Boa Vista
Daniel Aquino - Tabelião e Registrador
Av. Aírton Teixeira, 4307 - Ass. Branca - Boa Vista/RR
Fone: (65) 3627-4180
2051616@bol.com.br

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s).
FUSILEXO - DENES ANTONIO BATISTA DOS SANTOS

Do que dou fé. Boa Vista, 25 de Abril de 2017.
- Daniel Antonio de Aquino Nelo - Tabelião
- Camila Rebez - Escrivãente Autorizada
BPDO. Em testemunho. _____ da verdade.
Emolumentos: R\$ 4,00 - Fundos/ISS: (100%)

19 MAIO 2017



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Hospital da Criança Santo Antônio



Classificação de Risco Emergência		BE-Boletim de Entrada 46400		Data e Hora de Entrada : 02/05/2016 11:11:25	
Prontuário 277283	Cartão SUS:	Data Nascimento 17/03/2016	Idade 0 anos e 1 meses		
Nome MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE				Telefone	
Mãe MARINES SOARES ANTANA		Responsável MAE			
Endereço		Bairro COMUNIDADE CONSTANTINO	Cidade Normandia		
Altura	Peso 0.00	Frequencia	Pulso 0	Temperatura 0.00	PA

Queixa Relatada na Entrada
ACIDENTE

Quando sequeveu acidente automobilístico às 5h da manhã. Estraçalhou o couro da culatra e ambos os membros inferiores ficaram com hematomas e edema. Apresenta irritabilidade e dor intensa ao manuseio.

M.I.D. irritabilidade

Exame RECO, estéril, pulso (P) nos 4 membros, abdome flácido, inchaço, turgor. Faringite nenhuma 3x3 cm, sem hiperfonações aparentes. Endoscopia gástrica e rectal - TCC neg. Membros perpendiculares, clausópria normal.

AK = MWF sem RA / ACV = fcc exame suspeito / MMJI - Dor ao manuseio L1-L3
Nas movimentações destes membros.

Prescrição:

- 1. Sfo, 2x6ml (E) 11/05
- 2. Dopterina 0,1ml (E) 11/05
- 3. Uremicidex 1,5ml (E) 11/05
- 4. Acetato de amiodarona
- 5. Cetamina diluída
- 6. Exame +Rx

João Panjo R. V. Gordinha,
Médico
CRM-RR 1841

Lenco = 11.2
N = 60,3 †
Lm = 32,1 †
Mon = 5,9 †
H3 = 9,8
HT = 28,4 †
PLQ = 51,0000
PCB = 0,4

Documentação médica - hospitalar



Assinatura ou Carimbo de Médico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS DE TÍTULOS

TABELIÃO - Bel. JOZIEL SILVA LOUREIRO

AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - CEP 69.301 - 000

TEL: (95) 3224-3327 - FAX: (95) 3623-1145 - CNPJ: 24.383.786/0001-31

E-mail: tabdeus1@hotmail.com

BOA VISTA - RORAIMA



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE

MATRÍCULA

096578 01 55 2016 1 00442 274 0182177 23

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO):

DEZESSETE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

DIA

17

MÊS

03

ANO

2016

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO

10:20

Boa Vista - RR

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO SEXO

Boa Vista / RR

em domicílio, na Rua Antonio Ferrolra, nº676,

feminino

FILIAÇÃO

VADILSON PEREIRA CAVALCANTE e MARINÉS SOARES SANTANA.

AVÓS

PATERNOS: PAULO CAVALCANTE e NEUZA MARIA PEREIRA ; MATERNOS: IGNORADO e LINA SOARES SANTANA

GÊMEO(S) NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

.....

DATA DO REGISTRO DE NASCIMENTO (POR EXTENO):

VINTE E OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30-71411964-6

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

declarante o pai.

Nome do Ofício:

Cartório Loureiro

Oficial Registrador: Joziel Silva Loureiro

Município: Boa Vista / RR

End.: Av. Ville Roy, 5623-E

Cep: 69301-000 Fone: 95-36243050

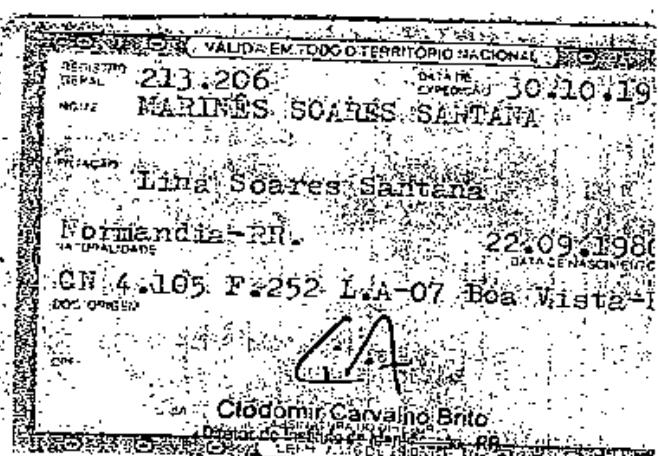
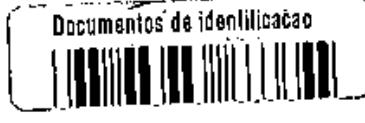
email:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou F.F.
Boa Vista / RR 28 de março de 2016

Nádia Socorro Pinho Oliveira
Escrevente Autonizada

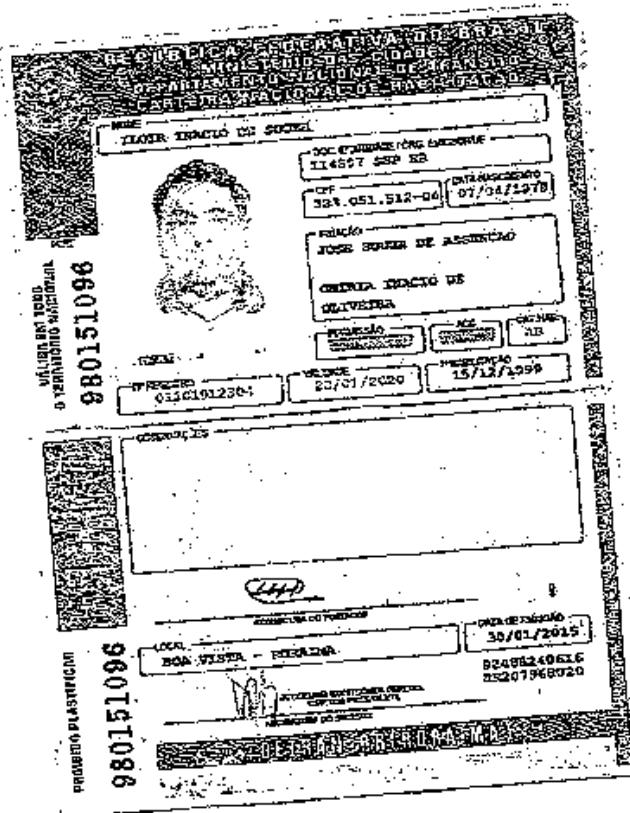
Documentos de Identificação

Documentos de identificação



19 MAIO 2017

Documentos de identificação



19 MAIO 2017



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170285009 **Cidade:** Pacaraima **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE **Data do acidente:** 02/05/2016 **Seguradora:** COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/06/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA DE Perna Direita

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: RELATÓRIO DE INTERNAÇÃO, BOLETIM CIRÚRGICO E TRATAMENTO QUANTIFICANDO A SEQUELA

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: REGINALDO WANIS

CRM do médico: 52.43685-6

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Procuração



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

NOME:	Marinês Soares Santana	
NACIONALIDADE:	Brasileira	
PROFISSÃO:	Professor	
IDENTIDADE:	213.206	SSP-RR
ENDEREÇO:	Rua: Antônio Ferreira de Souza, nº 676	

OUTORGADO

NOME:	Elair Inácio de Souza	
NACIONALIDADE:	Brasileira	
PROFISSÃO:	Autônomo	
IDENTIDADE:	114.807	SSP-RR
ENDEREÇO:	Rua: Antônio P. Galvão, nº 5832, Buritis	

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o(a) outorgado, acima qualificado, a quem confio poderes para representar-me perante as SEGURADORAS que constituí o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

Boa Vista - RR, 17/02/17

LOCAL E DATA

MARINÊS SOARES SANTANA

**DANIEL
AQUINO**

Cartório do 2º Ofício de Boa Vista
Daniel Aquino - Tabellário e Registrador
Av. Ataíde Teixeira, 4307 - Asa Branca - Boa Vista - RR
Fone: (65) 3627-1196

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s)
13p3x4K11 MARINÊS SOARES SANTANA

Do que dou fé, Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2017. Manuela Mota Diniz
- Daniel Antônio de Aquino Neto, Tabellário, Escrivãe Autorizada
- Lúcio Ricardo Queiroz Paixão, Tabellário Substituto.
MBN. Em testemunha: da Verdade.
Emolumentos: R\$ 1,55. Selo(s) ISENTO(s).

19 MAIO 2017



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (SAE) DUE DA FIMAL: 01/01/2018 A SEDE FDE EM OUTRA UF:

33.3.0028479-6

Atto An. Procedimento

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Órgão	Calendário	Paga
Junta	570,00	570,00
DIRE	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D71D-4231-B333-7CC99430A9D1



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porto Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtda.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20081-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.513, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

[Assinaturas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Prazo de validade: 09/2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECFBFF05C868740F233E495AFTA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

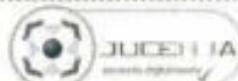
Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3



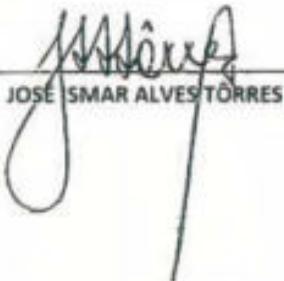
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

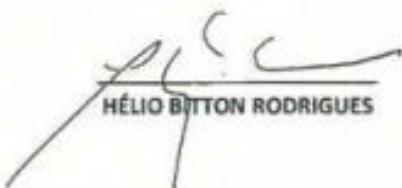
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresar: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data de protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF58740F233E435AFDA30X1FBF

Para validar o documento acesse <http://www.judicial.ej.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





14

ESW 1677-2642

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 705, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência atribuída pelo Subsecretariado da Saúde, por meio da Portaria n. 4333, de 20/12/2017, que aprova o Decreto nº 9.322, de 20/12/2017, e o Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1964 e o que altera do processo Suesp 13414-039402011-04, responde:

Art. 1º Aprovar os regulamentos adicionais emanados pelas autoridades de ALFA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA S.A., CNPJ: 33.491.734/0001-65, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, no âmbito geral comunitário realizado em 30 de junho de 2017.

1. Aprovação de capital social em R\$ 400.000.000, elevando-o para R\$ 2.155.561.000, direcionada à ETR-044-0001 após avaliação comunitária, com valor nominal; e

II - Relação de estatuto social.

Art. 2º Reverte-se o excesso de R\$ 183.145,00 do montante de capital social devidamente autorizado em 30 de junho de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 706, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência atribuída pelo Subsecretariado da Saúde, por meio da Portaria n. 4333, de 20/12/2017, que aprova o Decreto nº. 9.322, de 20/12/2017, e o Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1964, e o que altera do processo Suesp 13414-039402011-04, responde:

Art. 1º Aprova e direciona ao administrador da SEGURADORA LÍDER DO COMÉRCIO DO SEGURO INFAT S.A., CNPJ: 04.314.244/0001-65, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme diretriz de direção, o decreto de comitê de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 707, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência atribuída pelo Subsecretariado da Saúde, por meio da Portaria n. 4333, de 20/12/2017, que aprova o Decreto nº. 9.322, de 20/12/2017, e o Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1964, e o que altera do processo Suesp 13414-039402011-04, responde:

Art. 1º Aprovar e dirigir de maneira de comitê de direção da XEB BRASIL RENASCER S.A., CNPJ: 33.376.984/0001-65, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme diretriz de direção, o decreto de comitê de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E INVESTIMENTO, no uso das atribuições, normas plumbas, conforme a competência da Área, as propostas de modificações da Representativa Comissão do MERCOSUL - RCM e da Técnica Comissão das autoridades do Departamento de Negociações Internacionais (DNI), com o objetivo de melhorar as condições de participação dos países brasileiros no âmbito da implementação do Comitê Técnico nº 1, de Tratado, Harmonização e Classificação de Mercadorias, do Mercado CEFTA, CEP 10001-000, Brasília (DF). As correspondências devem fazer parte da discussão entre os países da Comissão e seu enunciado deve ser divulgado em 28 dias úteis, a partir da publicação dessa Circular no Diário Oficial do Brasil.

1. As informações referentes às propostas devem ser apresentadas mediante a preenchimento integral da rotina-padrão, disponibilizada no sistema de informação da RCM, no endereço http://www.mre.gov.br/informes/CEFTA_001.html?menu=consultar&acao=01. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 3265-3170 e 3267-1224 ou pelo e-mail CEFTA@minc.gov.br.

2. O enunciado sobre as propostas poderá ser elaborado por meio de endereços eletrônicos http://www.mre.gov.br/informes/CEFTA_001.html?menu=consultar&acao=01, e encaminhado a todos os países membros da Comissão e sua Secretaria mediante as procedimentos previstos nessa Circular.

NOTIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Decis nº. 701, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, página 185, parágrafo 1º, inciso II, "a" e inciso III, "a", ambos de alteração introduzida em 1º de novembro de 2017, "Notificá", "a" autorização geral comunitária realizada em 1º de novembro de 2017.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 3º do art. 1º da Lei nº. 1.362, de 21 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 1º da Lei nº. 9.975, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Emenda Regulamentar da Autonomia, emanada pelo Decreto nº. 375, de 21 de novembro de 2000.

Considerando o Decreto Federal nº. 96.046, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, que aprova os Regulamentos de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Carga Rodoviária, Disponibilizado no Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando que o Decreto nº. 96.046, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve ser revogado e não mais ser aplicado, devido ao fato de existirem outras normas reguladoras desse tipo de produto;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016, edição 01, página 01;

Considerando a necessidade de extinção das Regulamentações de Aplicação do Conhecimento, Transporte de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de setembro de 2016, conforme o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº. 14, de 16 de



4996607

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696

Arquivamento: D0002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

MW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Fernando F. S. Benvenuto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9A0C8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretaria Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D798CBA11812475AE92082908235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/1



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Caixa de Cinto, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0600
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: **HÉLIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000529453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ de verdade.
Paulista Cristina A. D. Gaspar
Assistente
TJ-RJ
Conf. por:
Serventia
TJ-RJ
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulista Cristina A. D. Gaspar
1 3,96 Escrivente
1 12785.60992 série 05677 ME
Aul. 205 3º Let. B.886/94



SUSTABILIZAÇÃO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S/A; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de manutenção.**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



29/01/2021: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 29/01/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0832486-61.2020.8.23.0010

DESPACHO

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

O comparecimento espontâneo da parte ré aos autos, ofertando sua resposta, supre a necessidade citação.

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada.

Determino a produção de prova pericial.

Fixo honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrados entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte ré.

Intime-se a Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A para que em 05 (cinco) dias deposite o valor dos honorários periciais.

Nomeio como perito nos presentes autos o **Dr. Vitor Paracat Santiago**, devidamente habilitado no Banco de Peritos desta e. Corte de Justiça, que deverá cumprir o encargo de forma escrupulosa, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), caso não alegue qualquer matéria constante no artigo 467 do CPC.

Intime-o deste ato.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer, no dia **23 de março de 2021, às 08h30**, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito, **Dr. Vitor Paracat Santiago, situado na Av. Nossa Sra. da Consolata, 930, Bairro Centro**, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc).

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos para acompanhar o necessário exame.

Dê-se vista ao Ministério Público Estadual.

Demais intimações e diligências necessárias.

Boa Vista, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021.

Phillip Barbieux Sampaio
Juiz de Direito
(assinado digitalmente - sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 01/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de MARIA FERNANDA SOARES

CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA com prazo de 15 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/01/2021)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

01/02/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 01/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/01/2021)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 01/02/2021

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 12/05/2021 (100 dias)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 01/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/01/2021)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

01/02/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 01/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO (Movimentação invalidada)

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(29/01/2021 16:23:18). Natureza: Intimação. Parte: MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA. Identificador do

Cumprimento: 0001

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- INTIMAÇÃO

Data: 01/02/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Promotoria junto a 2^a Vara Cível - MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 04/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 04/02/2021 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/01/2021) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: VITOR PARACAT SANTIAGO

10/02/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/01/2021) e ao evento de expedição seq. 9.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

12/02/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA) em 11/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/01/2021) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/02/2021

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para Victor Joseph Widholzer Varanda Dos Santos em 11/02/2021 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/01/2021)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/02/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/01/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2778463- C3/ 2020-04824/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08324866120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 12 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5RZ PX47J DTPJB ZBBUD

Data: 18/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (16/02/2021)

Por: Kennia Elen de Oliveira Lima

Data: 26/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 26/02/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (16/02/2021) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: VITOR PARACAT SANTIAGO

Data: 26/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(29/01/2021 16:23:18). Identificador do Cumprimento: 0002

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- INTIMAÇÃO
- CERTIDAO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA DPVAT COM ARMP

Processo: 0832486-61.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA
Rua Campinas, 268 - Bela Vista - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-168 - E-mail:
marisoares735@gmail.com - Telefone: (95) 98414-0380

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s)

MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA
Rua Campinas, 268 - Bela Vista - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-168

DATA DA PERÍCIA: 23 de março de 2021, às 08h30min

O(A) MM. Juiz (a) de Direito da vara supra, manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, proceda a INTIMAÇÃO da parte autora a comparecer, no dia e hora acima indicados, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito Dr Vitor Paracat Santiago, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, 930, bairro Centro, nesta cidade, para proceder à realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc), conforme Despacho anexo.

Boa Vista-RR, 26/2/2021.

JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Técnico(a) Judiciário(a)

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

OBSERVACAO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Máximo 3MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, Localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733.

Processo: 0832486-61.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que cancelei o mandado anteriormente expedido, tendo em vista a portaria conjunta CGJ/TJRR
02/2021 (DJE 26.01.2021) só permitir mandados urgentes. Todavia, renovei o mesmo expediente por
carta citatória.

Boa Vista-RR, 26/2/2021.

JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Técnico(a) Judiciário(a)

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2^a Vara Cível
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 01/03/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Data: 03/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Anexo 02

2778463- C3/ 2020-04824/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08324866120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 1 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL
2800126701455

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 25/02/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 24/02/2021	Nº DA GUIA 2778463	Nº DO PROCESSO 08324866120208230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 2 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARINES SOARES SANTANA	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 71444815253	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 895479FEFE2772AC			
CÓDIGO DE BARRAS			



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8BB E3Y84 69TLC 9YEJY

Data: 06/03/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO

Complemento: (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 18)

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(16/02/2021) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0832486-61.2020.8.23.0010

MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE

representado por **MARINÊS SOARES SANTANA**, ambas já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO

em face de evento de Seq. 6.1, do qual consta Contestação da parte Requerida, pelas razões a seguir expostas.

1. Dos Fatos Alegados

Em sede de contestação, em apertada síntese, a Ré subjuga o fato ocorrido com a Requerente, tentando minimizar por meio de argumentos não fáticos que o ocorreram com a Autora.

Desta forma tenta a Requerida se desvincilar da responsabilidade de indenizar o real valor do qual tem direito a Requerente, por decorrência do acidente causado por veículos automotores por via terrestre estabelecidos pela Lei 6.194/74.



Como se verificará nas exposições realizadas, a Ré também incorre em diversas inconsistências em sua contestação, como a fundamentação em artigo revogado.

Tudo isso demonstra uma conduta meramente protelatória, que deve ser considerada também no momento de prolação da respeitável decisão, a fim de que não se reitere tal postura em casos análogos a este pleito.

Resumidamente, a ré apresentou as seguintes estas teses defensivas.

2. PRELIMINARMENTE

a. Do desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação

Conforme inicialmente afirmado pela parte Requerida que não tem interesse na composição consensual, como prevê o art. 334 do CPC/15, a parte Requerente apresenta respeitosamente manifestação no sentido de concordância com o aludido pela mesma.

Desta forma, requer que não seja designada Audiência de Conciliação ou Mediação, conforme estabelece o art. 334 do CPC/15, sendo que a parte Requerente manifestou-se pela não realização da mesma, e desta forma a Requerente não se opõe e reitera o manifestado.

b. Da Inércia da Parte Autora no Requerimento Administrativo

O seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) é um seguro especial de acidentes rodoviários, decorrentes de uma causa súbita e involuntária, destinado as pessoas transportadas ou não, inclusive o próprio segurado, que venham a ser lesadas por veículos em circulação.



Sua finalidade principal é estabelecer a garantia de uma indenização mínima ao lesado, estabelecida segundo valores previamente delimitados e previstos em Lei específica.

Neste sentido, a alegação da Requerida de que é necessária a finalização de análise administrativa para que seja ingressada a presente demanda, não merece prosperar, tendo por base a ausência de resposta efetiva da empresa responsável pela análise e conclusão do pedido, mesmo após ser atendida as exigências inicialmente aduzidas pela mesma.

Deve-se também observar, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas.

Sob esta perspectiva, temos o seguinte julgado do Egrágio TJMG:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - NEXO CAUSAL ENTRE ACIDENTE DE TRÂNSITO E A INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA - COMPROVAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. - A configuração de nexo causal entre o acidente de trânsito sofrido pela vítima e a lesão de membro que o acometeu, gera o dever da seguradora requerida em lhe pagar indenização a título de seguro DPVAT na proporção do grau da sua invalidez, nos termos do artigo 3º e 5º da Lei 6.194/74 - O valor indenizatório deverá ser corrigido monetariamente desde a data do sinistro até o efetivo pagamento devido, para que seja mantido o poder aquisitivo da moeda. (TJ-MG - AC: 10000191586809001 MG, Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 19/05/0020, Data de Publicação: 22/05/2020)

Desta forma, requer que seja indeferida a alegação do pedido de extinção do pleito por ausência de interesse de agir, decorrente de ausência de conclusão do processo administrativo, sendo que a



que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas.

3. DO MÉRITO

a. Da ausência de Laudo do IML quantificando a lesão – Ônus da Prova do Autor

Engana-se a Contestante, pois o laudo do IML não é documento imprescindível à propositura da ação de cobrança de indenização securitária na modalidade de seguro obrigatório - DPVAT, visto que o Autor pode juntar tal documento em qualquer fase da instrução processual ou comprovar o grau de sua invalidez, por meio de prova pericial médica, logo não há que se falar em improcedência total dos pedidos. Senão vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL - RELATÓRIO COMPLEMENTAR - LAUDO DO IML - DESNECESSIDADE - INÉPCIA DA INICIAL - INEXISTÊNCIA. - **Em ação de cobrança de seguro DPVAT, o laudo do IML não é documento indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que pode ser substituído por outras provas.** (TJ-MG - AC: 10035170009175001 MG, Relator: Ramom Tácio, Data de Julgamento: 14/03/2018, Data de Publicação: 23/03/2018). (**Grifos Nossos**)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DPVAT. LAUDO DO IML. AUSÊNCIA DA PARTE EM AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. **O laudo do IML não é documento indispensável nem à propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT e nem ao próprio julgamento do feito, uma vez que pode ser substituído por outras provas,** especialmente a prova pericial produzida sob o crivo do contraditório por perito de confiança do juiz. (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.157568-8/001, Relator (a): Des.(a) Wagner Wilson , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/04/2016, publicação da sumula em 03/05/2016 - g.n)



Portanto, requer que não prospere a alegação da Requerida no que tange a obrigatoriedade de laudo do IML para quantificar a lesão sofrida, como requisito para propositura da presente ação, tendo em vista que o documento pode ser juntado em qualquer fase processual, e como será devidamente comprovado após avaliação Médico Pericial do qual o Requerente comparecerá e demonstrará sua invalidez permanente do membro afetado.

b. Da aplicabilidade da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça

Busca a Requerida, a prevalência do entendimento de que nos casos de invalidez, a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

E que na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

No que tange a este tópico o Requerente não se opõe, eis que será demonstrado por meio de avaliação médica competente, a real condição e grau da lesão sofrida pelo autor.

Portanto, requer que quanto o valor indenizatório, seja adotado entendimento e os critérios previstos em lei, consubstanciado em avaliação médica emitida e validada por parecer médico especialista nomeado para o processo em epígrafe, com quantificação na perca anatômica ou funcional do membro afetado.

c. Dos Juros de Mora e Correção Monetária



Pugna a Requeria, que em sede de condenação, seja adotado o critério da contagem a contar da propositura da presente demanda.

Contudo, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, não tem o seguinte entendimento, e desta forma não merece prosperar tal alegação da parte Ré.

Portanto, requer que seja adotada por este respeitável Juízo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quanto a incidência de juros (Súmula nº 426, STJ) e correção monetária a contar do evento danoso (data do acidente), conforme tabela utilizada pelo TJRR.

d. Dos Honorários Advocatícios

Quanto ao que a Requerida alude neste quesito, cabe ressaltar que a mesma se utiliza de fundamentação em Lei revogada pela Lei 13.105/15, novo Código de Processo Civil, pois a matéria está adequadamente tratada nos artigos 98 a 102 do referido código.

Assim, com o advento do CPC/15, os honorários advocatícios são perfeitamente cabíveis nos termos do artigo 85, §14, que preconiza que “os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”.

Neste liame, é devido ao advogado vencedor percentual de até 20% sobre o valor da condenação, consoante artigo 85, §2º “os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por



cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (...)".

Desta forma, requer que o percentual a ser levado em consideração por este respeitável juízo, o estabelecido no art. 85, §2º do CPC/15, até o máximo de 20%, o qual será quantificado com base no entendimento de Vossa Excelência.

4. Dos Pedidos

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

a) que não seja designada Audiência de Conciliação ou Mediação, conforme estabelece o art. 334 do CPC/15, sendo que a parte Requerente manifestou-se pela não realização da mesma, e desta forma a Requerente não se opõe e reitera o manifestado;

b) que seja indeferida a alegação do pedido de extinção do pleito por ausência de interesse de agir, decorrente de ausência de conclusão do processo administrativo, sendo que a que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas;

c) que não prospere a alegação da Requerida no que tange a obrigatoriedade de laudo do IML para quantificar a lesão sofrida, como requisito para propositura da presente ação, tendo em vista que o documento pode ser juntado em qualquer fase processual, e como será devidamente comprovado após avaliação Médico Pericial do qual o Requerente comparecerá e demonstrará sua invalidez permanente do membro afetado;

d) que quanto o valor indenizatório, seja adotado entendimento e os critérios previstos em lei, consubstanciado em avaliação médica emitida e validada por parecer médico especialista nomeado para o processo em epígrafe, com quantificação na perca anatômica ou funcional do membro afetado;



e) que seja adotada por este respeitável Juízo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quanto a incidência de juros (Súmula nº 426, STJ) e correção monetária a contar do evento danoso (data do acidente), conforme tabela utilizada pelo TJRR;

f) que o percentual a ser levado em consideração por este respeitável juízo, o estabelecido no art. 85, §2º do CPC/15, até o máximo de 20%, o qual será quantificado com base no entendimento de Vossa Excelênci;a;

Por todo o exposto, requer ainda a Vossa Excelênci;a que não seja acatada a Contestação e seus anexos, por alguns estarem ilegítimos, e que estes são os mesmos anexados à exordial, e que seja mantida todos os termos da inicial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e juntada posterior de documentação, tudo de logo requerido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 9 de março de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR Nº 515/A
OAB/PR Nº 62590

Data: 09/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (29/01/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Não Oposição a Perito Nomeado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0832486-61.2020.8.23.0010

MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE

representado por **MARINÊS SOARES SANTANA**, ambas já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de Despacho de Ep. 7.1.

Inicialmente a Requerente está ciente do deferimento da AJG, bem como a ausência de designação de audiência de conciliação, tendo em vista a ausência de proposta de acordo.

Por conseguinte, a parte Requerente está ciente do deferimento da Produção de Prova Pericial, e estando ciente do referido despacho, a parte Requerente não apresentará quesitos complementares, bem como, no momento não se faz presente, a necessidade de impugnação do r. Expert indicado, tão pouco sugerir assistente técnico.

Em complementação ao parágrafo anterior, deverá o r. *expert* realizar avaliação médica levando em consideração as características inerentes a este pleito, conforme a praxe nos casos paradigma, tais como:



- 1)** tipo de lesão(ões) apresentada/identificada(s) na periciada;
- 2)** nexo causal entre o acidente noticiado na inicial e a(s) lesão(ões) e demais limitações decorrentes do referido acidente;
- 3)** se a(s) lesão(ões) sofrida(s) pela periciada é de molde a deixar sequela(s) que resulte(m) na sua invalidez permanente;
- 4)** se houve diminuição ou perda de função de algum órgão/membro, e se este(s) foram lesionado(s) em função de dinâmica comum a acidente automobilístico;
- 5)** se a perda ou diminuição de função de algum órgão/membro da Requerente é de caráter temporário ou definitivo. E em que percentual este órgão/membro está lesionado;
- 6)** de caso ache necessário, que apresente esclarecimentos necessários a análise profissional;

Ante ao exposto, **AGUARDA** o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 9 de março de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR Nº 515/A
OAB/PR Nº 62590

Data: 17/03/2021
Movimentação: JUNTADA DE OUTROS
Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Carta De Citacao Expedida E Devolvida

26/02/2021: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.). Arq: INTIMAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA DPVAT COM ARMP

Processo: 0832486-61.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÉS SOARES SANTANA
Rua Campinas, 268 - Bela Vista - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-168 - E-mail:
marisoares735@gmail.com - Telefone: (95) 98414-0380

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s)

MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÉS SOARES SANTANA
Rua Campinas, 268 - Bela Vista - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-168

DATA DA PERÍCIA: 23 de março de 2021, às 08h30min

O(A) MM. Juiz (a) de Direito da vara supra, manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, proceda a INTIMAÇÃO da parte autora a comparecer, no dia e hora acima indicados, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito Dr Vitor Paracat Santiago, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, 930, bairro Centro, nesta cidade, para proceder à realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc), conforme Despacho anexo.

Boa Vista-RR, 26/2/2021.

JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Técnico(a) Judiciário(a)

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

OBSERVACAO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Máximo 3MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, Localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais: sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733.

SECÃO DE PROTOCOLO
REGISTRO/ADENDO/CORRIGÊNCIA

HORAS:	
REGISTRO/OBJETO	BR 233137863 BR
Ass.	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>

Data: 18/03/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0832486-61.2020.8.23.0010

PROCESSO AUTOINSPECIONADO – ANO 2021

Trata-se de processo virtual, que não está incluído nas metas prioritárias do CNJ, com trâmite ativo atualmente e que se encontra pendente de conclusão de prova pericial.

Não se identifica a necessidade de remessa dos autos a outra unidade/órgão, nem que diligências sejam repetidas pela secretaria do juízo.

Observa-se que as análises de recurso de prazo não possuem pendências, o que também vale para as análises de juntada e expedientes do cartório. As pendências dispensadas em sistema foram efetivadas com a respectiva movimentação correlata.

Não há manifestação judicial sem cumprimento pelo cartório, tampouco questão processual pendente de apreciação por este magistrado.

O feito está cadastrado corretamente em sistema no que diz respeito à classe e assunto.

O processo está, pois, com o trâmite regular, sem necessidade de observações, saneamentos ou advertências por parte deste juiz.

Cumpre o cartório o § 3.º do art. 6.º do Provimento/CGJ n. 17/2020.

Intime-se a parte autora para comparecimento ao exame pericial.

Monitore-se o retorno do AR relativo à carta de intimação do EP 21, expedindo-se mandado em caso de não recebimento pessoal.

Boa Vista, data constante no sistema.

Rafaela Holanda Silveira

Juíza substituta

(assinado digitalmente - sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 22/03/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 28) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/03/2021 14:52:41). Natureza: Intimação. Parte: MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA. Identificador do Cumprimento: 0003

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- INTIMAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA DPVAT
JUSTIÇA GRATUITA**

Processo: 0832486-61.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA
Rua Campinas, 268 - Bela Vista - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-168 - E-mail:
marisoares735@gmail.com - Telefone: (95) 98414-0380

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s)

MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA
Rua Campinas, 268 - Bela Vista - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-168 - E-mail:
marisoares735@gmail.com - Telefone: (95) 98414-0380

DATA DA PERÍCIA: 23 de março de 2021, às 08h30min

O(A) MM. Juiz (a) de Direito da vara supra, manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, proceda a INTIMAÇÃO da parte autora a comparecer, no dia e hora acima indicados, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito **Dr Vitor Paracat Santiago**, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, 930, bairro Centro, nesta cidade, para proceder à realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc), conforme Despacho anexo.

Boa Vista-RR, 22/3/2021.

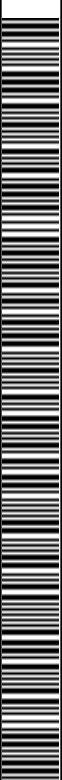
JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Técnico(a) Judiciário(a)

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

OBSERVACAO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Máximo 3MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, Localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDMWJ ZZ79F UGBVS X5UD3



Data: 23/03/2021

Movimentação: DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (22/03/2021 13:08:27). Parte: MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA

Por: Giceane Moraes Da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Cumprimento mandado genérico



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI**
Rua Araújo Filho, 710 - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - E-mail: ceman@tjrr.jus.br

Processo: 0832486-61.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que devolvo o Mandado de EP nº 29, considerando mandado expedido como normal em 22.03.2021 às 13h08min, (horário em que a Central de Mandados está no crivo dos mandados urgentes), sem tempo hábil para efetiva diligência do Oficial de Justiça.

Boa Vista, 23/3/2021.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
Giceane Moraes Da Silva
Servidor Central de Mandados

Data: 25/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

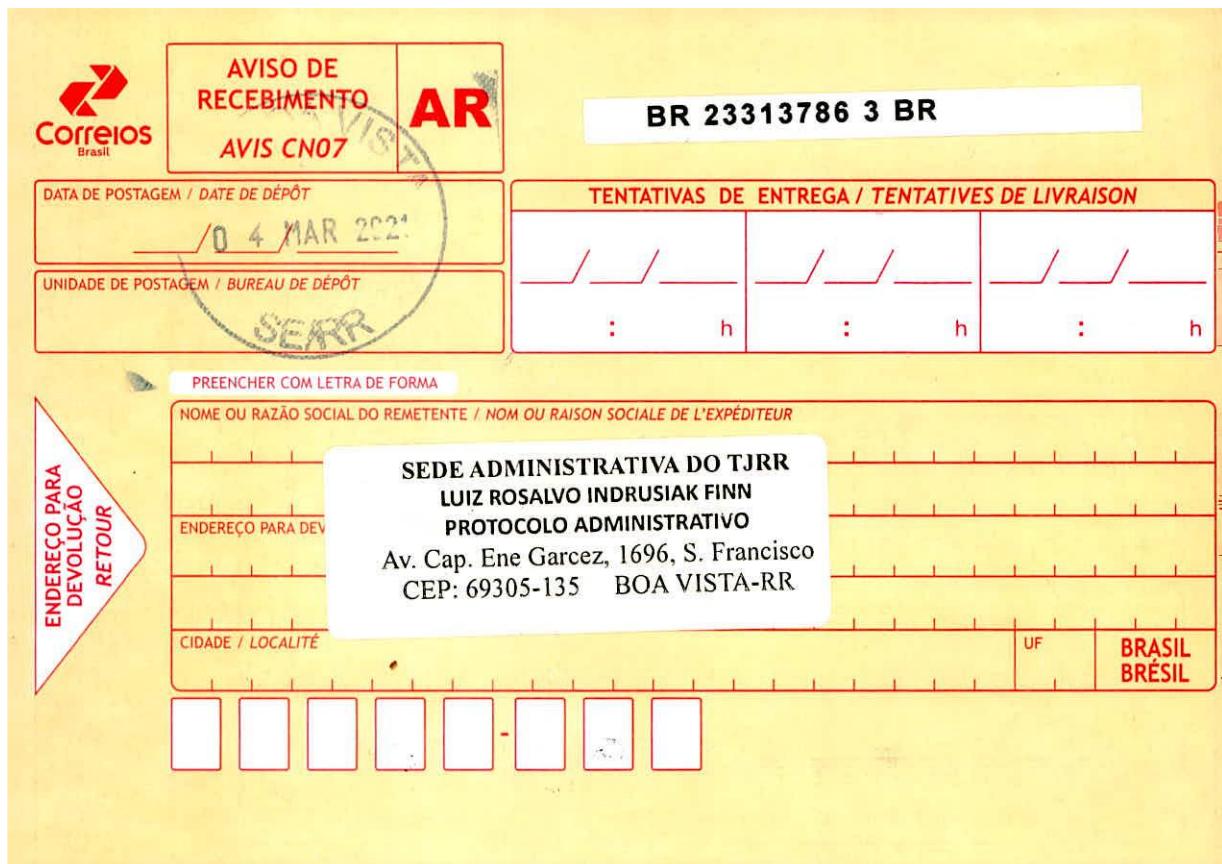
Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante Intimação

Aviso de Recebimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
M/a Fernanda S. Lavalearte			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Proc. 0832486-61.2020.8.23.0010 — 2º Vlr.			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
69316-168	Faz Vista	RR	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
Jacilma S. Santana		08/03/2021	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		08 MAR 2021	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Gideone Battaglin Mat. 60701272		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	
		114 x 186 mm	



Data: 25/03/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de MARIA FERNANDA SOARES

CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA com prazo de 5 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA (25/03/2021)

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Data: 25/03/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA (25/03/2021)

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Data: 04/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/04/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA (25/03/2021) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 05/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA) em 05/04/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA (25/03/2021) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0832486-61.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 36.0
08/04/2021: DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO.

Data: 08/04/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO

Complemento: (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 7)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(29/01/2021) e ao evento de expedição seq.
11.

Por: SISTEMA CNJ

12/04/2021: RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE REPRESENTADO(A) POR MARINÊS SOARES SANTANA .

Data: 12/04/2021

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE
REPRESENTADO(A) POR MARINÊS SOARES SANTANA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA (25/03/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

13/04/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 13/04/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA (25/03/2021) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA

Por: MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- CIÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Processo nº 0832486-61.2020.8.23.0010 (PROJUDI)

MM. Juiz,

Ciente do Despacho (Ep.7).

Boa Vista/RR, data do sistema.
(Assinado eletronicamente)

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
Promotor de Justiça



Data: 14/04/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA CNJ

Data: 22/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo
- Laudo

laudo 07
fronte

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31 da Lei 11.945, de 04/08/2009)

Processo nº. 0832486-61.2020.8.23.0010

Requerente: Maria Fernanda Soares Cavalcante representada por Marinês Soares Santana

Informações do acidente

Local: RR 105 (ESTRADA DE VENUTA), ZONA RURAL, VENUTA/RS

Data do acidente 02/05/2016

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 23 / 03 / 2021

marinês soares santana (mãe)
Assinatura de vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

sim não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

Vítima de acidente de trânsito com patina de fêmur diafisário direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Limitação de movimento, alteração de escoamento e dor aos micos e grandes esforços

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

sim não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s)

Placa fixa tratada com gesso

Laudo 07
verso

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Alteração de escoamento, alteração de marcha

V) Em virtude da evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- sim, em que prazo:

não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945, de 04 de julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Parcial

(dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

- b) Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

- b.2) Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, em redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

fêmur direito

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

02 Vista-RR, 23 / março / 2024

Assinatura do médico - CRM

Vitor Paracat Santiago
Ortopedia/Traumatologia
CRM-RD 1022

Data: 22/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de MARIA FERNANDA SOARES

CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA com prazo de 15 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2021)

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Data: 22/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2021)

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

23/04/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA) em 23/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2021) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 23/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(22/04/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Conc. com laudo



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressobrada

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo nº 0832486-61.2020.8.23.0010

MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE

representada por **MARINÊS SOARES SANTANA**, ambas já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de Ep. 41.1, que versa sobre juntada de Avaliação Médica para Fins de Verificação do Grau de Invalidez Permanente.

Desta forma, a parte Autora concorda com a avaliação do parecer apresentado no Laudo Técnico, que reconhece o prejuízo funcional do membro/segmento afetado do qual aferiu o percentual de **50%** (**Média – Fêmur/MEMBRO INFERIOR DIREITO**) conforme a incapacidade constatada na ficha de avaliação.

Ante ao exposto, **REQUER** o regular prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2021.



Thiago Amorim

Advogados Associados

sobressa sobrevba

(Assinado eletronicamente)

THIAGO AMORIM DOS SANTOS

OAB/RR Nº 515/A

OAB/PR Nº 62590



Data: 30/04/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2021) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 11/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(22/04/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2778463- C3/ 2020-04824/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08324866120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa 19/05/2017.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **DOCUMENTOS MÉDICOS COMPLEMENTARES**.

Assim, na data de **25/06/2017** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobremento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

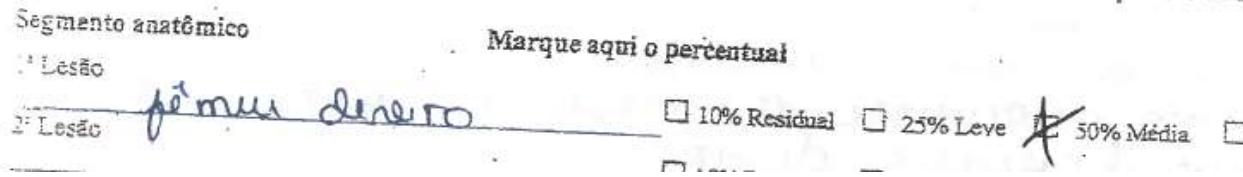
Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da invalidez apurada.

Inicialmente, observa-se que o ilustre perito não adequou corretamente a lesão identificada na vítima aos segmentos previstos na Tabela da lei.



E ainda, não foram acostados aos autos qualquer documento médico complementar que demonstrasse acompanhamento ou tratamento médico da lesão desde a época do acidente.

Ora Exa., a lesão sofrida foi no ano de 2016, quando a vítima tinha 02 meses de vida, estamos no ano de 2021, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora durante esses 05 anos serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo a ausência de documentos médicos que demonstram agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização por invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

11/05/2021: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 11/05/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 28/05/2021

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0832486-61.2020.8.23.0010

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório em razão de acidente de trânsito proposta por **M. F. S. C., representada por Marinês Soares Santana** em face de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**.

Afirmou a parte autora que o evento acidentário narrado lhe resultou na debilidade funcional descrita na inicial.

Relatou, ainda, que a parte ré se recusou a efetuar o pagamento administrativo pelo sinistro ocorrido.

Assim, requereu a condenação da parte ré ao pagamento de indenização securitária, no valor de R\$ 13.500,00.

Juntou documentos (EP's 1.2/1.9).

Espontaneamente, a parte ré apresentou resposta escrita (EP 6), sustentando, em preliminar, falta de interesse de agir, aduzindo que a parte autora requereu o pagamento administrativo, entretanto, não entregou toda a documentação necessária, o que impossibilitou a análise pela via administrativa.

Alegou, outrossim, ausência de capacidade postulatória, face a inexistência de data na procuraçāo; no mérito, requer a improcedência da ação.

Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora (EP 7).

Houve apresentação de réplica (EP 25).

Perícia realizada na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada, sendo o respectivo laudo pericial juntado aos autos (EP 41).

Sem impugnação das partes ao resultado do laudo.

É o relatório. Decido.

Como visto, trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório de trânsito.

O feito encontra-se pronto para julgamento, prescindindo da produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado do mérito, a teor do que dispõe o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Primeiramente, passo a analisar a preliminar de falta de interesse de agir suscitada na contestação.

Pelo princípio constitucional do acesso à Justiça, é desnecessário o esgotamento da via administrativa para que o interessado pleiteie judicialmente o que entende ser de seu direito, como o pagamento do seguro.

Assim, **afasto** esta preliminar.

Por outro lado, afirma o réu que a inicial é inepta em razão da ausência de data na procuração.

Não assiste razão ao réu. A ausência de data na procuração se trata de mera formalidade que não tem o efeito de ensejar a invalidade da procuração, porquanto não se trata de requisito exigido pelo artigo 105 do CPC.

Afasto também esta preliminar.

Passo ao mérito.

Cediço é que o seguro obrigatório DPVAT tem por escopo assegurar o pagamento de indenização às vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

O surgimento dessa modalidade de seguro ocorreu com a edição da Lei nº 6.194/74, a qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o prêmio relativo ao seguro DPVAT.

Com efeito, o pagamento obrigatório resguarda às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenização em caso de morte e invalidez permanente, bem como o reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

O seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) é um seguro especial de acidentes rodoviários, decorrentes de uma causa súbita e involuntária, destinado as pessoas transportadas ou não, inclusive o próprio segurado, que venham a ser lesadas por veículos em circulação.

Sua finalidade principal é estabelecer a garantia de uma indenização mínima ao lesado, estabelecida segundo valores previamente delimitados.

Frise-se que a Lei nº 11.482, de 31.05.2007, limitou o valor correspondente à indenização por acidentes com veículos automotores, ocorridos após a sua entrada em vigor, em R\$ 13.500,00.

Nesse contexto, convém ressaltar que o STJ, de forma unânime, assentou o entendimento de que a indenização deve ser arbitrada proporcionalmente ao grau de invalidez do beneficiário, de acordo com a súmula 474.

Para a aplicação da tabela gradativa de invalidez a avaliação deve ser aferida no caso concreto, avaliando-se em cada situação qual a repercussão da lesão na esfera individual da vítima do acidente, com observância das diretrizes preconizadas pela Constituição Federal, fundamentando-se cada julgamento (art. 93, IX, da CF).

Na hipótese em tela, o laudo de lesão corporal juntado no EP 41 explicitou que houve invalidez funcional permanente, parcial e incompleta no fêmur direito da parte autora.

A tabela adotada pela legislação de regência apresenta para o caso de debilidade no fêmur, o valor de R\$ 9.450,00, ou seja, 70% da indenização.

No presente caso, tem-se que a parte deve ser indenizada em 50% do valor estipulado para a lesão, já que, de acordo com o laudo, tal foi classificada como "média", o que resulta o montante de R\$ 4.725,00 (50% de R\$ 9.450,00).

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o pedido formulado na inicial, julgando **parcialmente procedente a pretensão autoral**, extinguindo o processo com resolução de mérito, na

forma do artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de juros legais de mora de 1% (a.m.), a partir da citação válida nos autos, além de correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a contar da data do evento danoso.

Sem ressarcimento de despesas processuais, eis que a parte autora é beneficiária de gratuidade de justiça.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários de sucumbência, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Se for o caso, expeça-se o respectivo alvará (ou transferência bancária) de levantamento dos honorários periciais.

Intimem-se.

Retifique-se o polo ativo da ação para constar apenas as iniciais da parte autora.

Transitada esta decisão em julgado, certifique-se e arquive-se.

Boa Vista, sexta-feira, 28 de maio de 2021.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

(assinado digitalmente - sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 01/06/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de MARIA FERNANDA SOARES

CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA com prazo de 15 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 49) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/05/2021)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 01/06/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/05/2021)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 08/06/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 49) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A
AÇÃO(28/05/2021 16:45:06). Identificador do Cumprimento: 0004

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Levantamento de honorários periciais

08/06/2021

.: SisconDJ .:

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados na finalidade crédito em conta/poupança.



SISCONDJ Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Olá Sr. OTONIEL PEREIRA - f3011405 , última visita em 07/06/2021, 09:34hs



Operação realizada com sucesso.

Alvará Finalizado - 20210608100302011520

Processo

Número do Processo:	0832486-61.2020.8.23.0010
Jurisdição:	Boa Vista
Órgão/Vara:	2ª VARA CÍVEL

Partes:	Tipo	Name	CPF/CNPJ
	Autor	Maria Fernanda Soares Cavalcante	
	Adv. Autor	Thiago Amorim dos Santos	
	Réu	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a	09.248.608/0001-04
	Adv. Réu	João Barbosa	

Solicitações do Alvará

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	2800126701455	1	VITOR PARACAT SANTIAGO	200,00	Finalizado	



[Cancelar Alvará](#)



Data: 10/06/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/05/2021) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 12/06/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA) em 11/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/05/2021) e ao evento de expedição seq. 50.

Por: SISTEMA CNJ

06/07/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 06/07/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 49) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/05/2021) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/05/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Cumprimento de Sentença



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo nº 0832486-61.2020.8.23.0010

MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE

representada por **MARINÊS SOARES SANTANA**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** a respeito do Ep. 49 (Julgada Procedente em Parte a Ação) bem como o Ep. 55 (Decurso de Prazo), e fazendo constar os pedidos a seguir:

Conforme sentença proferida por este r. Juízo, do qual Julgou Procedente em Parte (Ep. 49.1) a pretensão autoral, ao estabelecer que seja cumprido pela Requerida o pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescidos ainda de honorários sucumbenciais estabelecidos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Desta forma, o pleito encontra-se apto a ser convertido em execução, conforme acima resumido.

Portanto, **REQUER** que seja intimada a Requerida quanto ao imediato cumprimento voluntário do r. *decisum*, que deu provimento aos pedidos iniciais, **e tão logo seja cumprida**, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), **que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data**



(hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 6.200,57 (seis mil e duzentos reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal

R\$ 4.725,00

Indexador e metodologia de cálculo

IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.

Período da correção

02/05/2016 a 01/07/2021

Taxa de juros (%)

1 % a.m. simples

Período dos juros

21/01/2021 a 06/07/2021

Dados calculados

Fator de correção do período	1886 dias	1,243483
Percentual correspondente	1886 dias	24,348297 %
Valor corrigido para 01/07/2021	(=)	R\$ 5.875,46
Juros(166 dias-5,53333%)	(+)	R\$ 325,11
Sub Total	(=)	R\$ 6.200,57
Valor total	(=)	R\$ 6.200,57

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários sucumbenciais estabelecidos no valor **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Que seja reconhecido trânsito em julgado do presente pleito;



- b) Que sejam os autos convertidos em processo de execução;
- c) Que a Requerida seja intimada quanto ao cumprimento do pagamento do *Decisum* no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), que após corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, **sendo cumprido até a presente data (hoje)**, encontra-se atualmente no valor de **R\$ 6.200,57 (seis mil e duzentos reais e cinquenta e sete centavos)**;
- d) que o pagamento de honorários sucumbenciais estabelecidos no valor **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida;
- e) desta forma, **até a presente data (hoje)** deve cumprir a Requerida, o valor total de **R\$ 6.700,57 (seis mil e setecentos reais e cinquenta e sete centavos)**;
- f) não sendo cumprido no prazo (15 dias), legalmente previsto, que sejam os valores acrescidos de multa e honorários previstos no art. 523, § 1º, CPC/15.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 6 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

Data: 07/07/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 07/07/2021

Complemento: Para o processo.

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 07/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO (06/07/2021)

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 07/07/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 07/07/2021

Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0832486-61.2020.8.23.0010

DESPACHO

Altere-se a classificação processual para “cumprimento de sentença”.

Nos termos da Resolução nº 20, de 1º de julho de 2020, do Tribunal de Justiça de Roraima, publicada no DJe do dia 22.07.2020, que atribui à Sexta Vara Cível a competência para processar e julgar a execução de títulos extrajudiciais e embargos incidentes, cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa e procedimentos decorrentes, declino a competência para o processamento e julgamento desta demanda ao juízo da 6ª Vara Cível.

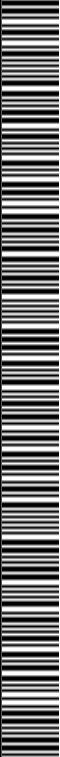
Encaminhem-se os presentes àquele, para regular processamento e julgamento.

Boa Vista, quarta-feira, 7 de julho de 2021.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

(assinado digitalmente - sistema CNJ - PROJUDI)



08/07/2021: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 08/07/2021

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 08/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de MARIA FERNANDA SOARES

CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA com prazo de 5 dias úteis -

Referente ao evento (seq. 60) DECLARADA INCOMPETÊNCIA (07/07/2021)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 08/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 60) DECLARADA INCOMPETÊNCIA (07/07/2021)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 08/07/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 08/07/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE representado(a) por MARINÊS SOARES SANTANA) em 08/07/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) DECLARADA INCOMPETÊNCIA (07/07/2021) e ao evento de expedição seq. 62.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

08/07/2021: RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE REPRESENTADO(A) POR MARINÊS SOARES SANTANA .

Data: 08/07/2021

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA FERNANDA SOARES CAVALCANTE
REPRESENTADO(A) POR MARINÊS SOARES SANTANA

Complemento: Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (07/07/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos